



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

PROJETO DE LEI Nº 230/2009

"Altera a redação do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O parágrafo único do art. 116 da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116....."

Parágrafo único. A utilização dos passeios públicos e das vias de pedestres, incluindo a instalação de mobiliário urbano, deverá ser objeto de lei específica, que autorizará a instalação de floreiras de concreto armado, em modelo a ser regulamentado, nos passeios em frente aos templos religiosos, para fins de proteção e segurança." (NR)"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2009.

FLORIANO PESARO

Vereador - PSDB



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

J U S T I F I C A T I V A

A inclusão deste tema no Plano Diretor Estratégico municipal tem como objetivo a proteção dos cidadãos e sua livre circulação nas calçadas, cabendo ao Executivo, estabelecer as especificações a serem seguidas para a instalação das floreiras de concreto armado.

O terrorismo, em suas distintas manifestações, caracteriza-se pela propagação da violência e uso sistemático do terror, camuflado geralmente por justificativas religiosas, políticas e sociais. Seus impactos são destruição, genocídio, e abalo da estrutura estatal.

Na última década o tema tem encontrado espaço na agenda de diversos países, que buscam a superação da intolerância ideológica entre religiões, partidos políticos e grupos organizados.

Caminhando neste sentido, a cidade de São Paulo é estratégica na difusão de modelos de não violência, tendo em vista seu caráter cosmopolita e multicultural.

Via de regra, a explosão de ataques terroristas no Brasil é incomum, no entanto, o fato de abrigarmos uma considerável quantidade de imigrantes e de recebermos muitos turistas estrangeiros - de acordo com a SPTuris, só em 2008, São Paulo recebeu 1,7 milhão de indivíduos - faz com que nosso município adquira um status determinante na manutenção da ordem mundial.

Sendo assim, ações que visem à proteção da população e à reprodução de uma cultura de paz são claramente justificáveis.

A instalação de floreiras de concreto armado protege templos religiosos, instituições, comunidades e, primordialmente os cidadãos paulistanos, não apenas de ataques terroristas, mas da violência em sentido amplo, seja esta causada por organizações criminosas, facções terroristas etc.

Por fim, ressalvo a importância da seguinte propositura e acredito poder contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.